

DECRETO Nº 1.922, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.



REGULAMENTA O USO DO "CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO PARA PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA" NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e;

Considerando o contido no Art. 47 da Lei Federal nº **13.146**, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Resolução do CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº **367**, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a reserva de vagas as pessoas idosas ou portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos estacionamentos públicos e privados do Município de Esperança/PB e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", que deve atender aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 2º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" deverá ser utilizado nas vagas de estacionamento reservadas, devidamente sinalizados, aos veículos de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assim localizadas:

1. 1. 10. em vias e logradouros públicos, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estes reservados;

2. 2. 11. nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privados, destinados ao público em geral;

3. 3. 12. em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes Parágrafo único. O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º deste

Decreto.

Art. 3º Para habilitar-se à expedição do "Cartão de Estacionamento" a pessoa com deficiência domiciliada no Município de Esperança/PB, deverá requerer junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT e apresentar os seguintes documentos:

1. 1. 10. formulário de requerimento devidamente preenchido fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT;
2. 2. 11. Cópia de documento de identificação oficial com foto;
3. 3. 12. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. 4. 13. Cópia do comprovante de residência atualizada;
5. 5. 14. Foto em tamanho 3x4;
6. 6. 15. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) utilizado para o transporte;
7. 7. 16. atestado médico atual, com data de emissão inferior a 90 dias, no qual conste:
 - a) 1. 1. 10. nome do portador de deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida;
 - b) 2. 2. 11. nome/classificação da doença contendo o código CID;
 - c) 3. 3. 12. identificação da deficiência permanente verificada;
 - d) 4. 4. 13. data; e
 - e) 5. 5. 14. assinatura do médico e indicação de seu registro no CRM.

1. 10. O Departamento Municipal de Trânsito - DMT deverá emitir o "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" no prazo de 15 (quinze) dias.

2. 11. O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" terá validade de 5 (cinco) anos para portadores de deficiência física permanente e de até 3 (três) meses para pessoas com mobilidade reduzida temporária, sujeito a prazo menor conforme o atestado médico apresentado.

Art. 4º Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o DMT fornecerá a credencial nos termos da Resolução do CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2008, devendo a mesma ser fixada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, em local visível para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas reservadas a apresentação do "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" e do documento de identidade do beneficiário, de modo a verificar o atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 5º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, e sem prejuízo das demais sanções legais, a critério do DMT, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

1. 1. 10. Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 2. 2. 11. Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 3. 3. 12. Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando constatado pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida por ocasião da utilização da vaga especial;
 4. 4. 13. Uso do cartão com a validade vencida.
1. 10. Os agentes de fiscalização ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do " Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida " utilizado de forma irregular, sendo que a devolução do mesmo somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMT.
 2. 11. Havendo o recolhimento do cartão, por parte dos agentes de fiscalização, estes encaminharão o mesmo para o Departamento Municipal de Trânsito.
 3. 12. O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º As entidades que possuem registro junto a Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e as que possuem natureza filantrópica poderão cadastrar junto ao Departamento Municipal de Trânsito veículos de sua propriedade, que forem destinados ao transporte de pessoas da melhor idade.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, apenas será permitido o cadastro de veículos cujo Peso Bruto Total (PBT) exceder a 3.500 (três mil e quinhentos) kg e cuja lotação for superior a 8 (oito) lugares.

Art. 7º As vagas especiais mencionadas no art.1º deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado", com informação complementar e a legenda "DEFICIENTE FÍSICO" e o símbolo internacional de acessibilidade, nos termos da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 25 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA P r e f e i t o

Download do documento